

# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

#### LEI Nº 1258 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

### Cria um cargo de Assistente técnico-pedagógico.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA,** Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Assistente técnico-pedagógico, de provimento efetivo, cuja denominação, número de vagas, vencimento, carga horária e atribuições se fixam na forma seguinte:

### Cargo: Assistente técnico-pedagógico

Nº de vagas: 01

Vencimento: 955,50 (novecentos e cinqüenta e cinco reais )

Habilitação: Curso superior em licenciatura plena na área de pedagogia

Carga horária: 40 h / semanais

#### Atribuições:

- participar de estudos e pesquisas de natureza técnica sobre administração geral e específica, sob orientação;
- 2. participar, estudar e propor aperfeiçoamento e adequação as legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- realizar programação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais, regulamentares ou recursos;
- participar na elaboração de programas para o levantamento, implantação e controle das práticas de pessoal;
- 5. selecionar, classificar e arquivas documentação;
- 6. participar na execução de programas e projetos educacionais;

refer



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

- 7. prestar auxílio no desenvolvimento de atividades relativas à assistência técnica aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem;
- 8. desenvolver outras atividades afins ao órgão e sua área de atuação;
- 9. participar com a comunidade escolar na construção do projeto político pedagógico;
- auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis na escola;
- 11. participar do plaпejamento curricular
- auxiliar na coleta e organização de informações, dados estatísticos da escola e documentação;
- contribuir para criação, organização e funcionamento das diversas associações escolares;
- 14. comprometer-se com atendimento às reais necessidades escolares;
- 15. participar dos conselhos de classe, reuniões pedagógicas e grupos de estudo;
- 16. contribuir para o cumprimento do calendário escolar;
- 17. participar da elaboração, execução e desenvolvimento de projetos especiais;
- 18. administrar e organizar os laboratórios existentes na escola;
- 19. auxiliar na administração e organização das bibliotecas escolares; e
- 20. executar outras atividades de acordo com as necessidades da escola.

Art. 2º - O Progresso funcional deste cargo ocorrerá dentro das normas do magistério , conforme decreto 034/2005, obedecendo o quadro específico abaixo:

#### TABELA DE UNIDADES DE VENCIMENTO

Tabela base para o cargo de Assistente Técnico-Pedagógico Carga – horária: 40h semanais

Habilitação	Nível	A	В	C	D	Е	F	G
Licenciatura	4	955,50	984,45	1.013,05	1.044,07	1.075,73	1.108,01	1.141,25
Plena	5	1.044,40	1.075,73	1.108,01	1.141,25	1.175,48	1.210,75	1.247,07
	6	1.141,25	1.175,48	1.210,75	1.247,07	1.284,49	1.323,02	1.362,71
Especialização	7	1.287,33	1.325,94	1.365,71	1.406,67	1.448,87	1.493,60	1.584,36
Mestre	8	1.593,04	1.690,05	1.690,05	1.740,75	1.792,98	1.846,76	1.902,17
Doutor	9	1.911,67	1.969,01	2.028,09	2.088,93	5.151,60	2.216,14	2.282,63

af



# ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAULO LOPES

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei ocorrerá por conta das dotações Orçamentárias vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 20 de dezembro de 2007.

VOLNEI ADOLFO ZANELA Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 20 de dezembro de 2007.

SANDRO ADEMAR RODRIGUES

Secretário M. de Administração